

Regulamento Oficial

CONDIÇÃO DE PARCELAMENTO ESTENDIDO EM MOOZ CARTÕES

1. Objetivo

1.1. O objetivo deste Regulamento é discriminar as condições, participação e elegibilidade dos benefícios aos Franqueados Elegíveis no âmbito das ações de antecipação da Mooz Soluções Financeiras Ltda ("Promotora") com o **INCENTIVO AO PARCELAMENTO EM MOOZ CARTÕES** ("Benefício").

2. Franqueados Elegíveis

- 2.1. São elegíveis os Franqueados do Grupo Boticário que, durante o ano de 2026:
- a. Estejam aderidos ao produto Mooz Cartões ofertado pela Promotora;
 - b. Realizem vendas que sejam pagas através de cartões de crédito em 6 ou mais parcelas através do sistema de subadquirência Mooz Cartões da Promotora;
 - c. A adesão dos Franqueados Elegíveis é realizada de forma automática, não sendo necessária sua solicitação por parte do franqueado.
 - c.1. Caso o Franqueado não queira participar dos benefícios ofertados de antecipação, deverá realizar sua manifestação através do consultor comercial ou atendimento Mooz (e-mail para atendimentomooz@grupoboticario.com.br)

3. Período do benefício

3.1. A Condição é válida para as compras realizadas em todos os ciclos de 2026 do dia 26/12/2025 ao dia 25/12/2026 (o "Período do benefício", correspondente ao Ciclo 01 ao Ciclo 17 de O Boticário).

4. Mecânica do benefício

- 4.1. A Condição de parcelamento estendido tem o objetivo de oferecer vantagens para clientes Mooz Cartões que optarem por realizar vendas em 6 ou mais parcelas durante o Período do benefício através dos meios de captura TEF, POS e/ou Mobshop ("Vendas Elegíveis").
- a. Não são consideradas elegíveis as vendas realizadas pelas lojas de venda direta
- 4.2. As Vendas Elegíveis serão antecipadas pela Promotora aos Franqueados Elegíveis em apenas um momento: No pagamento da 5ª (quinta) parcela no fluxo padrão, também serão pagas as parcelas 6 a 12 ("Parcelas Antecipadas");
- a. A Promotora realizará o desconto das taxas de antecipação para as Parcelas Antecipadas, que serão posteriormente reembolsadas aos Franqueados Elegíveis através de ajuste a crédito nos recebíveis do produto Mooz Cartões em até 30 dias após os respectivos pagamentos.
- 4.3. As Vendas Elegíveis terão as respectivas Parcelas Antecipadas pagas apenas nas partes que:
- a. Estiverem livres para negociação no mercado, ou seja, que não tenham sido antecipadas anteriormente (via Mooz Anticipa ou outros prestadores de serviço) ou dadas em garantia em operações de crédito, conforme disposto no item II no artigo 2º da Circular 3952/19;
 - b. Não tenham sido objeto de desconto de alugueis de equipamentos, cancelamentos, chargebacks ou outros ajustes a débito para cobrir as obrigações do Franqueado Elegível com a Promotora, conforme contrato de credenciamento ao Mooz Cartões.

4.4. O Franqueado Elegível que não tenha solicitado sua retirada do benefício (conforme item 2.1.c.1 deste Regulamento) desde já autoriza a Promotora a operacionalizar a antecipação das Vendas Elegíveis.

4.5. A Promotora é responsável pela apuração das Vendas Elegíveis e operacionalização dos pagamentos das Parcelas Antecipadas.

- a. A apuração será realizada por Loja (CNPJ) e não Franquia (grupo de lojas);
- b. O Franqueado Elegível poderá contestar a apuração das Vendas Elegíveis e/ou Parcelas Antecipadas através do e-mail atendimentomooz@grupoboticario.com.br em até 30 dias após o pagamento das Parcelas Antecipadas.

4.6. As condições discriminadas nos itens 4.1 a 4.5 deverão ser atendidas em conjunto para garantir a elegibilidade aos benefícios descritos neste regulamento.

- a. A Promotora se reserva o direito de não conceder benefícios cujas vendas não atendam parcial ou totalmente as condições da Mecânica.

4.7. O Franqueado Elegível se declara ciente de que a Promotora não é responsável em caso de informações cadastrais incompletas, incorretas, inverídicas ou inexistentes, que possam vir a prejudicar ou impedir a concessão dos benefícios..

- a. Para estes casos, o Franqueado Elegível também se declara ciente de que os prazos da Mecânica podem ser estendidos até que as informações necessárias para a concessão dos benefícios sejam disponibilizadas à Promotora.

5. Condições Gerais do benefício

5.1. Os Promotores reservam o direito de cancelar qualquer transação que, devido às suas características, viole as condições do benefício, bem como encerrá-la a qualquer momento em caso de fraude, simulação da operação ou manipulação de resultado.

5.2. Os Franqueados Elegíveis isentam a Promotora de qualquer responsabilidade e/ou dano patrimonial e moral, ou incidentes causados, decorrentes da sua participação, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar sua participação.

5.3. Não serão consideradas como Vendas Elegíveis aquelas que: sejam realizadas por meio de cartão de débito, manualmente, via mala direta ou via correio, valores decorrentes de saques em dinheiro, encargos contratuais e moratórios, tarifas, serviços, estornos ou ajustes de valores constantes na fatura ou taxa de saque; compras e autorizações de compras realizadas e não autorizadas ou não processadas dentro do período estabelecido; compras canceladas e estornadas; compras contestadas (chargeback), compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle dos consumidores finais.

5.4. O Franqueado Elegível que não se manifestar contra sua participação conforme item 2.1.c.1 deste Regulamento, participará automaticamente, implicando na sua aceitação total e irrestrita do presente Regulamento.

5.5. Caso o cartão utilizado ou a transação realizada para fins de participação sejam derivados de fraude ou simulação comprovadas ou manipulação dos resultados, é reservado o direito de exclusão do Franqueado Elegível deste benefício, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

5.6. O Franqueado Elegível será excluído automaticamente deste benefício e não fará jus às condições aqui definidas, em caso de fraude ou simulação comprovadas, podendo, ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados, ou em decorrência de

informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento.

5.7. A participação no benefício implica no conhecimento e aceitação pelos Franqueados Elegíveis das características e dos limites da sua rede de dados, especialmente no que se refere aos desempenhos técnicos, tempo de resposta para consulta, análise ou transferência de informações, riscos de interrupção, riscos relacionados com a conexão, ausência de proteção de determinados dados contra eventuais coletas não autorizadas e riscos de contaminação por eventuais vírus que circulam na rede, falhas que possam afetar a sua rede, problemas de configuração, entre outros.

5.8. A Promotora não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, celulares, smartphones, tablets, hardware ou software, interrupção, não será responsável por defeito, erro, intervenção, intrusão externa e não autorizada, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de seus sistemas, incluindo, mas não se limitando, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros não autorizados.

5.9. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, o benefício não puder ter seu Regulamento cumpridos em sua totalidade, a Promotora estará isenta de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

5.10. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes da Promotora, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irreversível.

5.11. As dúvidas e controvérsias dos Franqueados Elegíveis referentes à este benefício deverão ser dirimidas pela Promotora, individualmente ou em conjunto.

5.12. O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o benefício suspenso ou cancelado, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo, a critério exclusivo da Promotora. Qualquer alteração será prévia e imediatamente divulgada pelos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação e por outro meio que entenderem conveniente.

5.13. O benefício independe de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à Lei Federal 5.768/71.

5.14. Fica desde já eleito o foro de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este benefício.